



Fundado em 15 de julho de 1974
Insc. no CNPJ. nº 42.575.007/0001-67 – Inscrição Municipal nº 572.905-00
Reg. Conselho Nacional Assistência Social: nº 23026.004109/92-33
CEBAS - Filantropia nº 71010.000178/2003-31
Título de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1219/03
Título Utilidade Pública Estadual: Título Declaratório nº 652/08
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1795/ 91
Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente nº 0013/02
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social/RJ: 0068/98
Reg. FEEM 0207



ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de Centro Educacional Nosso Mundo fica instituída uma associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo presente estatuto e nos casos omissos pela legislação em vigor, com a finalidade de prestar Assistência Social, Educacional, Esportiva, Cultural e de Saúde à crianças, adolescentes e adultos e suas famílias, priorizando portadores de deficiência.

Parágrafo Único: Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na lei 9.637 de 15/05/1998.

Art. 2º - A Sede social da Associação é na Rua João Barbalho nº 193 – Quintino Bocaiúva no Rio de Janeiro, CEP 20.740-010, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil e sua Filial na Praça Presidente Castelo Branco nº 41 – 2º andar – Popular Velha – Natividade – Rio de Janeiro, CEP 28.380-000, República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O objetivo da Associação é prestar Assistência Social, Educacional, Esportiva, Cultural e de Saúde à crianças, adolescentes e adultos e suas famílias, priorizando portadores de deficiência, devendo para isto manter um Centro Social para atendimento social, educacional, esportivo, cultural e de saúde; incluindo os serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, recreação, Orientação Pedagógica e mantes outras formas de recuperação que se enquadrem em suas finalidades.

Parágrafo Único – Os serviços permanentes prestados pela Associação deverão ser gratuitos e sem qualquer discriminação de clientela, seja de sexo, raça, credo ou outras quaisquer.

Art. 4º - Os recursos do Centro Educacional Nosso Mundo são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, ao atender em regime de externato, semi-internato e ambulatorial as crianças, os adolescentes, os adultos e suas famílias, priorizando portadores de deficiência, de qualquer idade e de ambos os sexos. E estes são advindos de:

- a) Convênios com Entidades Governamentais ou Autarquias;
- b) Convênios com firmas comerciais e industriais;
- c) Pessoas particulares que possam pagar o tratamento;
- d) Subvenções do Governo da União, dos Estados e Municípios;
- e) Sócios contribuintes;
- f) Auxílios, donativos e doação em geral.



Fundado em 13 de julho de 1974
Insc. no CNPJ. nº 42.375.097/0001-07 - Inscrição Municipal nº 572.905-00
Reg. Conselho Nacional Assistência Social: nº 23026.004109/92-33
CEBAS - Filantropia nº 71010.000178/2003-31
Título de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1219/03
Título Utilidade Pública Estadual: Título Declaratório nº 652/08
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1795/91
Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente nº 0013/02
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social/RJ: 0068/98
Reg. FEEM 0207



Parágrafo Único – O Centro Educacional Nosso Mundo poderá executar, só ou em parceria com órgão governamental ou instituição idônea, nacional ou internacional, qualquer tipo de :

- a) Pesquisa nas áreas especificadas no art. 3º.
- b) Assessoria, consultoria, treinamento, gerenciamento e captação de recursos.
- c) Projetos nas áreas especificadas no art. 3º.
- d) Cursos profissionalizantes, pré-profissionalizantes, aperfeiçoamento, especialização e de qualificação, nas áreas especificadas no art. 3º abertos ao público em geral.

Art. 5º - O Centro Educacional Nosso Mundo poderá receber subvenções e auxílios do governo, de entidades e /ou empresas privadas, e doação de pessoa física e / ou jurídica que simpatizem com a obra da associação.

Art. 6º - O Centro Educacional Nosso Mundo poderá abrir filiais em qualquer lugar no Território Nacional, precisando para isto de aprovação em AGO por maioria simples de votos presentes. A instituição original será a matriz.

Parágrafo Único – As filiais serão regidas pelo presente estatuto e poderão ter nome de fantasia.

Art. 7º - A Associação terá duração ilimitada.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, as pessoas e/ou entidades que se interessarem em partilhar os objetivos da Associação.

Art. 9º - O sócio que agir contrariamente ao presente estatuto, e / ou portar-se de forma moralmente condenável poderá ser excluído por justa causa do quadro societário, bastando para isto que seja aprovado por maioria absoluta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - Todos os sócios têm direitos e deveres iguais, os quais se qualificam nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos de eleição, na forma prevista neste estatuto;
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Apresentar sugestões, que poderão ser examinadas pelos órgãos administrativos competentes.



Fundado em 15 de julho de 1974
Insc. no CNPJ. n° 42.375.007/0001-07 – Inscrição Municipal n° 572.905-00
Reg. Conselho Nacional Assistência Social: n° 23026.004109/92-33
CEBAS - Filantropia n° 71010.000178/2003-31
Título de Utilidade Pública Federal: Portaria n° 1219/03
Título Utilidade Pública Estadual: Título Declaratório n° 652/08
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei n° 1795/91
Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente n° 0013/02
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social/RJ: 0068/98
Reg. FEEM 0207



Parágrafo Segundo: São deveres dos sócios:

- a) Prestar ao centro de reabilitação todo o concurso moral e material ao seu alcance;
- b) Exercer o cargo para qual for eleito;
- c) Cumprir as prescrições estatutárias;
- d) Acatar as decisões dos órgãos administrativos.

Art. 11° - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos pelo presente estatuto ou pela lei em vigor.

Art. 12° - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 13° - A qualidade de associado é intransferível e são:

- a) Beneméritos – os que prestam serviços relevantes à Associação e são aprovados por maioria simples em Assembléia Geral.
- b) Honorários – as pessoas eminentes, ou entidades que sejam indicados e aprovados por maioria simples em Assembléia Geral.
- c) Contribuintes – todas as pessoas que queiram contribuir, espontânea e regularmente, com qualquer importância para a associação.
- d) Fundadores – todos aqueles que compareceram a Assembléia de fundação e assinaram a respectiva ata.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 14° - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação e será constituída pelos sócios que a ela comparecerem.

Art. 15° - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros do órgão Administrativo.
- II – Destituir os membros do órgão Administrativo em caso de improbidade administrativa, ou por qualquer outra causa igualmente grave, que possa colocar em risco a continuidade dos trabalhos da Associação ou macular o bom nome da mesma.
- III – Aprovar as contas
- IV – Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os Incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim (AGE), não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16° – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados na imprensa e/ou convocação por escrito, com 8 (oito) dias de antecedência. É garantida a sua convocação por pelo menos um quinto dos associados.



Fundação em 13 de julho de 1974
Insc. no CNPJ. nº 42.375.097/0001-67 - Inscrição Municipal nº 572.905-00
Reg. Conselho Nacional Assistência Social: nº 23026.004109/92-33
CEBAS - Filantropia nº 71010.000178/2003-31
Título de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1219/03
Título Utilidade Pública Estadual: Título Declaratório nº 652/08
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 795/91
Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente nº 0013/02
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social/RJ: 0068/98
Reg. FEEM 0207



Parágrafo Único – A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 17º – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou por um dos sócios presentes, excepcionalmente aclamado para tal, e que convocará um dos sócios presentes para servir de Secretário.

CAPITULO IV

DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 18º – A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral, a saber :

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário

Art. 19º – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleita. Não há cargo de direção vitalício.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente na composição da diretoria, tem que ter no mínimo, um membro natural do município do Rio de Janeiro e que todos os membros sejam de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 20º – Haverá um Conselho Fiscal composto de 4 (quatro) membros sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 21º – Haverá um Conselho de Administração composto de 8 (oito) membros efetivos, distribuídos da seguinte forma:

- I – 4 membros eleitos entre os associados;
- II – 3 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- II – 1 membro eleito pelos empregados da entidade

Parágrafo Único – São atribuições do Conselho de Administração, dentre outras:

- I – submeter à Assembléia Geral a aprovação da proposta de contrato de gestão da entidade;
- II – submeter à Assembléia Geral a aprovação da proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- III – Submeter à Assembléia Geral a designação e dispensa dos membros da Diretoria;
- IV – submeter à Assembléia Geral aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade;
- V – submeter à Assembléia Geral a aprovação do Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

Sede: Rua João Barbalho, 193 – Quintino Bocaiúva / RJ - Brasil / Telefax: (21) 2229-8366 / 2594-1252

Site: www.cenom.org.br email: cenomcenom@hotmail.com

Filial: Praça Presidente Castelo Branco n.º 41, 2º Andar – Natividade / RJ – Brasil / Telefax.: (22) 3841-4165/3841-3884

Site: www.proasa.com.br email: proasanatividade@hotmail.com



Fundação em 15 de julho de 1974
Insc. no CNPJ. nº 42.375.697.0001-67 - Inscrição Municipal nº 572.905-00
Reg. Conselho Nacional Assistência Social: nº 23026.004109/92-33
CEBAS - Filantropia nº 71010.000178/2003-31
Título de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1219/03
Título Utilidade Pública Estadual: Título Declaratório nº 652/08
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1795/91
Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nº 0013/02
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social/RJ: 0068/98
Reg. FEEM 0207



- VI - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- VIII- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- IX- O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- X – O Conselho tomará decisões cabíveis às atribuições nos incisos I, II, III e V e que, adicionalmente, o mesmo submeterá as mesmas à Assembleia Geral, em atendimento ao que preconiza o Código Civil em seu artigo 59º, incisos I e II.

Art. 22º – Os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração serão de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução; de modo a não coincidir com a Diretoria. Poderão ser reeleitos mas não há cargos vitalícios. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

Párrafo Primeiro: Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ou assumirem correspondentes funções executivas.

Párrafo Segundo: Prever a participação, no órgão colegiado de deliberação superior, membros da comunidade do município de seu domicílio, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 23º – O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º – O exercício das funções dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração não serão remunerados sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

Art. 25º – Compete ao Presidente: representar a Associação judicial e extra-judicialmente e perante a todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e ainda:

- Dirigir as atividades comerciais e financeiras da Associação
- Contratar e demitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações.
- Assinar cheques, convênios, acordos, parcerias e quaisquer documentos indispensáveis a realização dos negócios sociais e ao funcionamento da Associação.
- Presidir a Assembléia Geral e reunião da Diretoria.
- Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações de Diretoria.

Parágrafo Único – O Presidente, sem diminuição de seus poderes ou perda de suas atribuições, poderá contratar um Gerente Administrativo que amparado por procuração do Presidente, devidamente registrada em cartório terá as seguintes atribuições:

- Representar a Associação perante a todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais.
- Dirigir as atividades comerciais e financeiras da Associação
- Contratar e demitir empregados, determinando-lhes funções, horários e remuneração.

Sede: Rua João Barbalho, 193 – Quintino Bocaiúva / RJ - Brasil / Telefax: (21) 2229-8366 / 2594-1252

Site: www.cenom.org.br email: cenomcenom@hotmail.com

Filial: Praça Presidente Castelo Branco n.º 41, 2º Andar – Natividade / RJ – Brasil / Telefax.: (22) 3841-4165/3841-3884

Site: www.proasa.com.br email: proasanatividade@hotmail.com



Fundado em 15 de julho de 1974
Insc. no CNPJ. nº 42.375.097/0001-87 – Inscrição Municipal nº 572.905-00
Reg. Conselho Nacional Assistência Social: nº 23026.004109/92-33
CEBAS - Filantropia nº 71010.000178/2003-31
Título de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1219/03
Título Utilidade Pública Estadual: Título Declaratório nº 652/08
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1735/91
Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 0013/02
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social/RJ: 0068/98
Reg. FEEM 0207



- d) Assinar cheques, convênios, acordos, parcerias e quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais e ao funcionamento da Associação.

Art. 26º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e orientar os serviços de tesouraria da Associação.
- b) Arrecadar a receita e pagar as despesas da Associação, apresentando semestralmente balancete à Diretoria e, anualmente, o balanço geral à Assembléia Geral.
- c) Cooperar com os demais Diretores e substituir o Secretário em todos os casos de ausências ou impedimento eventual do mesmo.

Art. 27º – Compete ao Secretário:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros respectivos e os arquivos de correspondência e contratos.
- b) Cooperar com os demais Diretores e substituir o Presidente e o Vice-Presidente em todos os casos de ausência ou impedimento dos mesmos.
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo em casos específicos previstos neste estatuto.

Art. 28º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente em todos os sentidos representando-o em cerimônias públicas sempre que for solicitado.
- b) Colaborar com os demais Diretores.
- c) Substituir o Presidente em quaisquer eventualidade na ausência deste.

Art. 29º – Os diretores terminados os mandatos, permanecerão nos respectivos cargos até a posse e investidura da nova Diretoria eleita em Assembléia Geral.

Art. 30º – No caso de filiais no Estado do Rio de Janeiro, a administração das mesmas será de responsabilidade da Diretoria da Matriz, podendo o Presidente designar um Gerente Administrativo, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 25º.

Art. 31º – No caso das filiais fora do Estado da Matriz, deverá ser eleita uma Diretoria Regional composta de: Presidente Regional, Vice-Presidente Regional, Tesoureiro Regional e Secretário Regional.

Art. 32º – Deverão, também ser eleitos o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Art. 33º – As contas das filiais deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral da filial e da Matriz respectivamente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – Os Diretores Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não serão remunerados pelo exercício de suas funções sob nenhuma forma ou pretexto.



Fundado em 15 de julho de 1974
Insc. no CNPJ. nº 42.375.097/0001-67 – Inscrição Municipal nº 572.905-00
Reg. Conselho Nacional Assistência Social: nº 23026.004109/92-33
CEBAS - Filantropia nº 71010.000178/2003-31
Título de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 1219/03
Título Utilidade Pública Estadual: Título Declaratório nº 652/08
Título de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1793/91
Reg. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente nº 0013/02
Reg. Conselho Municipal de Assistência Social/RJ: 0068/98
Reg. FEEM 0207



Art. 35º – Os Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não poderão participar de distribuição de lucros, bonificação ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto. Os lucros apurados reverterão para o patrimônio da Associação.

Art. 36º – A Associação não poderá distribuir resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Os lucros apurados reverterão para o patrimônio da Associação.

Art. 37º – A Associação deverá aplicar suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38º – A Associação deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

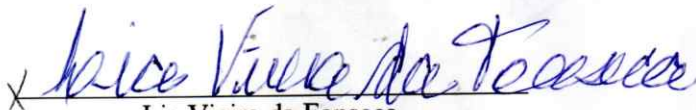
Art. 39º – A associação só poderá ser dissolvida, quando não mais lhe for possível cumprir suas finalidades. Em caso de extinção ou dissolução, será convocada a Assembléia Geral, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, que destinará o eventual Patrimônio remanescente a entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou para Entidade Pública do Município, Estado ou União respectivamente.

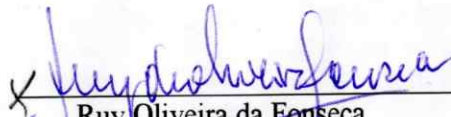
Art. 40º – A Associação tem a obrigatoriedade de publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e os relatórios de execução do contrato de gestão com o Município.

Art. 41º – Nos contratos de gestão com o Município, em caso de extinção ou desqualificação como Organização Social - "OS", o patrimônio, legados e excedentes financeiros oriundos do contrato de gestão serão incorporados ao patrimônio do Município de seu domicílio, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Primeiro: Os excedentes financeiros oriundos de contrato de gestão, durante a sua vigência, serão aplicados nas atividades desenvolvidas pela associação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.


Lia Vieira da Fonseca
Presidente


Ruy Oliveira da Fonseca
Secretário

Rua...
 CEP...
 Fone...
 E-mail...
 Site...



Art. 35 - O Juiz...
 Art. 36 - A Associação...
 Art. 37 - A Associação...
 Art. 38 - O Juiz...

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 101

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Jailer Lira B...
 Oficial Substituto

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

37580	15/10/2012	0 Oficial
201206051405355	Emol: 56,43 Adic: 11,29 Mútua: 10,25	
RTT46378		



OFÍCIO ÚNICO DE NATIVIDADE
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 09/01/2014 p/ Reg.Int. e prot. 24, Lv.1
 e Registro No 23 no livro A-1, no dia de hoje.
 NATIVIDADE, 09/01/2014 VALIDO SOMENTE COM
 Oficial Artur Arantes Silva SELO DE FISCALIZAÇÃO
 Emol.: R\$156,22 Leis 3217/4664/111/6281: R\$53,11
 Mut/Aco: R\$11,49 Dis: R\$0,00 Total: R\$224,16



Artur Arantes Silva
 SUBSTITUTO
 Mat. 94/17309

Rua...
 CEP...
 Fone...
 E-mail...
 Site...